

JUSTIFICATIVA - PL N° 001/2022

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres Vereadores dessa nobre Câmara o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público da rede de ensino do Município de Angical do Piauí-PI.

O referido projeto tem como fundamento a valorização dos profissionais da educação básica.

Esse é mais um esforço do Município para tornar efetiva a política que tem por finalidade promover a valorização dos profissionais do magistério na perspectiva de assegurar uma educação com qualidade para todos.

Ademais, pretende-se promover o cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

O financiamento da educação pública brasileira foi alterado com a Emenda Constitucional 108/2020, que instituiu o novo FUNDEB, que foi posteriormente regulamentado pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Dentre as alterações, houve a ampliação da subvinculação de gastos de pessoal do FUNDEB de 60% com profissionais do magistério para 70% com profissionais da educação.

Assim, o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério configura medida importante para o cumprimento do limite mínimo de 70% com o pagamento de profissionais da educação básica, previsto na EC 108/2020 e no artigo 26, de Lei 14.113/2020.

Trata-se, como se vê, de medida da maior relevância e de indiscutível interesse público, merecedora, portanto, do acolhimento por parte dessa augusta Casa de Leis.

Pelo exposto, peço aos ilustríssimos o apoio para aprovação deste projeto de Lei.

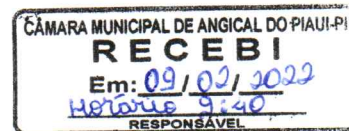
BRUNO FERREIRA
SOBRINHO
NETO:003673103
09

Assinado de forma
digital por BRUNO
FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2022.02.09
09:03:48 -03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Angical do Piauí
CNPJ: 06.554.752/0001-80
Av. João Siqueira Paes, S/N – Centro
Angical do Piauí - CEP: 64410-000
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.com



Joyce Alves do Nascimento
CPF: 024.811.573-11
Tessoureira

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

"Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério público da rede de ensino do Município de Angical do Piauí-PI, alterando-se a Lei Municipal nº 522 de 07 de junho de 2011".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ-PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os valores de vencimentos dos profissionais do magistério público da rede de ensino do Município de Angical do Piauí, alterando-se a Lei Municipal nº 522/2011, na forma da tabela apresentada no Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 2º - As diferenças decorrentes do reajuste dos vencimentos da carreira que os titulares de cargos efetivos de magistério fizerem jus, referente ao mês de janeiro, serão pagas juntamente com a folha de pagamento referente ao mês de fevereiro do corrente ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Angical do Piauí/PI, aos 09 de fevereiro de 2022.

BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:003673103
09

Assinado de forma digital por BRUNO FERREIRA SOBRINHO
NETO:00367310309
Dados: 2022.02.09 09:03:19 -03'00'

BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO
Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DE 40H (Quarenta horas) SEMANAIS - 2022

33,24%

Nível Classe	I	II	III	IV
A	3.845,63	4.037,90	4.239,80	4.451,79
B	4.037,90	4.239,80	4.451,79	4.674,38
C	4.159,04	4.366,99	4.585,35	4.814,61
D	4.283,82	4.498,00	4.722,91	4.959,05
E	4.412,33	4.632,94	4.864,60	5.107,82

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DE 20H (Vinte horas) SEMANAIS - 2022

33,24%

Nível Classe	I	II	III	IV
A	1.922,81	2.018,96	2.119,90	2.225,89
B	2.018,96	2.119,90	2.225,89	2.337,19
C	2.079,52	2.183,50	2.292,67	2.407,30
D	2.141,91	2.249,01	2.361,45	2.479,52
E	2.206,17	2.316,48	2.432,30	2.553,91